

LEI Nº 1.638, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Publicado no Diário Oficial nº 2.074

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedro Afonso área de terreno urbano e respectivas acessões.

(Regulamentada pelo Decreto nº 2.620, de 29/12/2005, publicado no Diário Oficial nº 2075)

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pedro Afonso área de terreno urbano situada na Rua Barão do Rio Branco, na Cidade de Pedro Afonso, com as respectivas acessões, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Com frente para o Oeste, entre a casa de residência de Raimundo Henrique e o antigo prédio do Departamento da Fazenda, e pelo fundo com a Rua Frei Rafael de Taggia, medindo de frente 15,5m e de fundo 60,00m, que dá para a referida Rua com 10,5m”.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à sede da Câmara Municipal de Pedro Afonso.

Art. 3º. Desvirtuado o fim para que é feita a doação, o imóvel e as acessões reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. É revogada a Lei 1.610, de 23 de setembro de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado